dução Jurídica, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial de Macau.

a)因未呈交公布於一九九七年四月二十三日第十七期《政府公報》第二組之臨時名單內所要求之文件。

筆試於一九九七年六月三日上午九時三十分舉行，而面試於一九九七年六月十二日上午九時三十分舉行。地點為：位於蘇亞雷斯博士大馬路3號公務員互助會大廈四樓之法律翻譯辦公室設施。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Chan Kai Man*, técnico superior principal de informática dos SAFP — *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 1.ª classe do GTJ.

一九九七年五月七日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：法律翻譯辦公室主任　賈樂龍

委員：行政暨公職司首席高級資訊技術員

陳繼民

法律翻譯辦公室一等高級技術員

第一職階　李明道

(Custo desta publicação $ 1 314,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Publicidade e Tipografia Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1997, lavrada de fls. 111 a 113 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e quinto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chui Sai Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Chui Sai On, aliás Fernando Chui, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Terezinha Maria de Assunção Osório Kok, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Três. São gerentes todos os sócios.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Desenvolvimento Técnico Zhong Guang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1997, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Kuang Maicheng;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Zeng Defeng; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Zou Suiqiang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência composta pelo número de gerentes e vice-gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo nomeados para essas funções, como gerentes, os sócios Zeng Defeng e Kuang Maicheng, e como vice-gerente o sócio Zou Suiqiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Zeng Defeng e Zou Suiqiang; e

Grupo B: Kuang Maicheng.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Chang Hong (Internacional) — Fábrica de Artigos de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1997, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chang Hong (Internacional) — Fábrica de Artigos de Vestuário, Limitada», em chinês «Chang Hong (Kuok Chai) Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chang Hong (International) Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 201 a 207, edifício industrial Chun Fok, 2.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Internacional Sherry Veakie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1997, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yee Lik Tung e Chan Siu Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Internacional Sherry Veakie, Limitada», em chinês «Sut Nei Wek Kei Kuok Chai Fok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Sherry Veakie International Fashion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 201-203, edifício industrial Chun Fok, 14.º andar, «14-A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de vestuário e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yee Lik Tung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Chan Siu Ying, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yee Lik Tung e Chan Siu Ying.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Andebol de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1997, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Tac Kong, Lao Chong Po e Fong Wun Man, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Mais certifico, para os mesmos efeitos, que as partes declararam que o desenho anexo constituirá o distintivo da Associação.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação de Andebol de Macau», em chinês «Ou Mun Sao Kao Chong Vui» e em inglês «Macau Hand-Ball Association», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 106, edifício Pak Vai, rés-do-chão, lojas «G, D, F, O».

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do andebol em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática do andebol;

c) Promover a sua filiação em quaisquer associações internacionais congéneres, caso tal se revele oportuno e conveniente aos interesses da Associação; e

d) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados os clubes e outras entidades que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

d) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal; e
d) O Conselho Jurisdicional.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterções aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de quórum, reúne em segunda convocação uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um dos secretários e de um outro membro da Driecção ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção;

b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

c) Emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal seja solicitado pela mesma; e

d) Emitir parecer sobre matéria da sua responsabilidade.

Três. O Conselho Jurisdicional reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

澳門手球總會
Associação de Andebol de Macau

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 2 382,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Land Court — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1997, a fls. 85 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Un Iong Mao e Chan Kai Meng, ambas de MOP 1 000,00, respectivamente a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng;

b) Divisão da quota de Chan Man Kit, de MOP 1 000,00 em duas, de MOP 500,00 cada uma, cedendo a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro, do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Land Court — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Land Court Investment Limited» e em chinês «Chi Koi Tao Chi Iao Hang Cong Si», tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício Veng Fai, segundo andar, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Duas quotas iguais, de mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 692,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Promoção da Saúde e Cooperação dos Diabéticos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1997, a fls. 90 do livro n.º 326-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Frederico João Moreira de Souza Telles de Menezes Nolasco da Silva, Hoi Son Iau, João Baptista Lam, Roque Choi e Lio Lok Seong, aliás Live Lok Sheung Michel, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação para a Promoção da Saúde e Cooperação dos Diabéticos de Macau

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação para a Promoção da Saúde e Cooperação dos Diabéticos de Macau».

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste em estimular o associativismo dos doentes, visando a promoção da saúde e prevenção das complicações no âmbito da diabetes e a difusão das mensagens à população, motivando-a no combate e na prevenção da doença.

Artigo terceiro

A sede da Associação em Macau é na Avenida de Sidónio Pais, n.os 49-51, edifício China Plaza, 5.º, «E», Macau, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer ponto do Território.

Dos sócios, seus deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os cidadãos aqui residentes ou ex-residentes, que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da sua aprovação por unanimidade pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:
a) Participar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:
a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
c) Pagar com prontidão a quota mensal; e
d) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:
a) Suspensão dos direitos por um ano; e
b) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Salvo o disposto nos números três e quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes eleitos, de três em três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro. Os restantes membros serão vogais da Direcção.

Artigo décimo quinto

A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:
a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de três em três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e

dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo terceiro

A jóia de inscrição e a quota mensal serão fixadas anualmente pela Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 1 813,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1997, a fls. 88 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Un Iong Mao e Chan Kai Meng, ambas de MOP 1 000,00, respectivamente a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng;

b) Divisão da quota de Chan Man Kit de MOP 1 000,00 em duas, de MOP 500,00 cada uma, cedendo a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro, do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada» e em inglês «Comfort Investment Limited», tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício Veng Fai, segundo andar, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Duas quotas iguais, de mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Overseas — Investimento Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Maio de 1997, a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Un Iong Mao e Chan Kai Meng, ambas de MOP 1 000,00, respectivamente a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng;

b) Divisão da quota de Chan Man Kit de MOP 1 000,00 em duas, de MOP 500,00 cada uma, cedendo a Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro, do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Overseas — Investimento Financeiro, Limitada», em chinês «Hoi Ngoi Kam Iong Tau Chi Iau Hang Cong Si» e em inglês «Overseas Finance Investments Limited», tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício Veng Fai, segundo andar, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Duas quotas iguais, de mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo e Chan Hon Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 692,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Good Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Abril de 1997, a fls. 80 v. do livro n.º 327-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hoi Iao Nang e Chou Wen-Yu, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Good Young, Limitada», em chinês «Good Young (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Good Young Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício centro industrial Keck Seng, torre II, 13.º, «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cem mil patacas e subscrita uma para cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Hoi Iao Nang e gerente Chou, Wen-Yu.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na percentagem das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 797,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimento e Gestão de Empresas Kan's (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1997, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro n.º 41, deste Cartório, foi constituída, entre Kan Chin-Fu e Hsu Wei-Chung, também conhecido por William Hsu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Kan's (Internacional), Limitada», em chinês «Kam Lam Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Kan's International Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 16.º andar, freguesia da Sé, a qual, por deliberação dos sócios, poderá ser transferida para outro local, bem como estabelecer sucursais ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no investimento em empresas comerciais ou industriais e gestão de empresas em cujo capital venha a possuir participação social.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kan, Chin-Fu, uma quota no valor nominal de $ 95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas; e

b) Hsu, Wei-Chung, também conhecido por William Hsu, uma quota no valor nominal de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a constituição de hipotecas ou a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kan, Chin-Fu.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação quer for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1997, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Keng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Keng, Limitada», em chinês «San Hang Keng Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Keng Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil, fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do peço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas no casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for jugado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 1 935,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1997, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Fai, Limitada», em chinês «San Hang Fai Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Fai Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil, fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for jugado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 1 918,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Rádio Controlo Wellhope

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 2 de Maio de 1997, foi depositado, neste Cartório, e arquivado no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, sob o n.º 14, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Clube de Rádio Controlo Wellhope», do teor seguinte:

Foi constituída, entre Tam Kin Hou, Tam Kin Chun e Ao Chak Wa, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação, adiante apenas designada por Clube, adopta a denominação de «Clube de Rádio Controlo Wellhope», em chinês «Wai Hou Io Hong Mou Ieng Wui».

Artigo segundo

O Clube tem a sua sede na Rua de Lagos, s/n, bloco 3, 8.º andar, «T», edifício Hung Cheong Garden, Taipa, podendo o mesmo mudar o local da sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo terceiro

O objectivo do Clube consiste na difusão das actividades de todos os modelos teleguiados, bem como modelos pacíficos ao público.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Todos aqueles que interessam modelos poderão inscrever-se como associados.

Artigo quinto

A admissão dos associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e

c) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e

b) Pagar pontualmente a quota anual.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento da quota anual por tempo superior a três meses;

b) Transgressão dos presentes estatutos; e

c) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, devendo a pena de exclusão ser proposta, com fundamento, pelo presidente ou vice-presidente e aplicada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, sendo convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou vice-presidente.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube; e

c) Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalho.

Dos rendimentos

Artigo décimo segundo

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Tam Kin Hou, BIRM n.º 5/084 406/7 (ass.);

Tam Kin Chun, BIRM n.º 5/081 142/1 (ass.); e

Ao Chak Wa, BIRM n.º 5/061 766/1 (ass.).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Elisabete Coelho da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 121,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 411 e 417, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, «C» e «D», em Macau, nesta data compareceu Quin Va, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 221-223, edifício Nam Kwong, 14.º andar, apartamento I, Macau, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou um documento escrito em língua inglesa denominado «Memorandum and Articles of Association», acompanhado de uma tradução parcial para a língua portuguesa.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém dezanove folhas.

Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia.*

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. natureza do documento: pacto social
Este documento público
3. é assinado por: Richard Parsons
4. actuando na qualidade de: notário público
5. exibe o Selo/Carimbo de: Richard Parsons.

CERTIFICADO

6. no Gabinete do Vice-Governador
7. a: 23 de Janeiro de 1997
8. pelo: Vice-Governador
9. N.º D20426
10. Selo/Carimbo
(selo e carimbo)
(*assinatura ilegível*)
Assinatura.

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, Richard Parsons de Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, notário público devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e exercendo nas British Virgin Islands, certifico que de acordo com a busca feita no Registo das Sociedades das British Virgin Islands e uma busca aos livros de «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.» (a«Sociedade») mantém sede nas British Virgin Islands, a Sociedade é uma sociedade limitada por acções, constituída em 1 de Outubro de 1996, que o documento anexo é uma fiel cópia do Pacto Social da Sociedade.

Em testemunho do conteúdo eu subscrevo o meu nome e afixo o meu selo aos 23 dias de Janeiro de 1997.

(*assinatura ilegível*)
Richard Parsons
Notário público
(selo branco)
(selo)

N.º: 200965

Território de British Virgin Islands

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS
(CAP. 291)

Pacto Social de «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.»

Constituída em 1 de Outubro de 1996
Constituída nas British Virgin Islands BVI-19

Território de Bristish Virgin Islands

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS
(CAP. 291)

PACTO SOCIAL DE «STRATEGIC FINANCIAL PLANNING (MACAU) LTD.»

Nome

1. O nome da Sociedade é «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.»

Sede social

2. A sede social da Sociedade será nos escritórios de «Offshore Incorporations Limited» P.O. Box 957, Offshore Incorporations Centre, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Objectivos gerais e poderes

4. Os objectivos pelos quais a Sociedade é constituída são o exercício de qualquer acto ou actividade que não seja proibido sob qualquer legislação vigente nas British Virgin Islands incluindo, mas não limitada, a:

(1) Comprar ou adquirir e tomar todo ou parte do negócio, «goodwill», activo e passivo de qualquer pessoa, firma ou sociedade; adquirir posições em sociedades, «joint venture» ou conta em participação com qualquer pessoa, firma ou sociedade mediante fusão ou simples associação; promover, contribuir, estabelecer, constituir, formar, participar, organizar, gerir, supervisionar e controlar qualquer empresa, sociedade, sindicato, fundo, «trust», negócio ou instituição.

(2) Importar, exportar, comprar, vender (a grosso ou a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir e, de outro modo, negociar e converter em activo produtos, materiais, mercadorias, em geral produzir e comercializar os seus preparados, manufacturados ou semimanufacturados e matéria-prima.

(3) Comprar ou adquirir e reter, em qualquer forma e após quaisquer termos, e subscrever, investir e transaccionar acções, obrigações, papéis de crédito, anuidades e moeda estrangeira, depósito em moeda estrangeira e papéis de crédito e entrar em contrato de taxas de juro, contratos de câmbio, contratos a prazo, contratos futuros, opções e outros derivativos ou instrumentos financeiros ou produtos, sendo ou não adquiridos para o «hedging» ou minimizar alguma perda do activo e actividade da Sociedade, e de tempos a tempos exercer alguns deles, e executar e assegurar todos os direitos e poderes incidentes para os interesses da Sociedade,

e exercer a actividade como um investimento em «trust», e investir ou transaccionar com os meios monetários da Sociedade não requerida imediatamente para a transacção em tais condições que a Sociedade julga mais conveniente.

(4) Entrar em, exercer e participar em transacções financeiras e operações de qualquer espécie.

(5) Manufacturar, construir, produzir, desenhar, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, restaurar, preparar, tratar, tornar comerciável, processar ou, de outra forma, produzir materiais, combustíveis, químicos, matérias e produtos industriais, comerciais e consumíveis de todo o tipo.

(10) Exercer a actividade como consultor em engenharia de todas as áreas incluindo sem limitação civil, mecânica, química, estrutural, marítima, mineira, industrial, aeronáutica, electrónica e engenharia eléctrica, e fornecer desenhos e arquitectura e outros tipos de serviços de consultadoria.

(13) Exercer os serviços de consultadoria, investigadores, analistas e intermediários de todo o tipo ou natureza em todos os ramos de negócio, comércio, indústria e finança.

(14) Fornecer ou solicitar todas as provisões e qualquer serviço ou facilidades requeridas por qualquer pessoa, firma ou empresa.

(18) Exercer a actividade de leiloeiros, avaliadores, medidores e agentes imobiliários.

Limites de responsabilidades

6. A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

Capital autorizado

8. O capital autorizado da Sociedade é de US$50,000.00

Alteração ao pacto social

17. A Sociedade poderá alterar o seu Pacto Social por deliberação dos seus sócios ou por deliberação dos directores.

Nós, «Offshore Incorporations Limited», de P.O. Box 957, Offshore Incorporations Centre, Road Town, Tortola, British Virgin Islands com o fim de constituir uma sociedade comercial internacional sob as leis de British Virgin Islands, subscrevemos o nosso nome neste Pacto Social em 1 de Junho de 1996.

Subscritor
Offshore Incorporations Limited
(*assinatura ilegível*)
(Sd.) E.T. Powel
Assinatura autorizada
na presença de:
Testemunha (*assinatura ilegível*)
(Sd.) Fandy Tsoi
9/F Ruttonjee House
11 Duddell Street, Central
Hong Kong
Assistente administrativo.

(Custo desta publicação $ 1 839,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.os 411 e 417, edifício Dynasty Plaza, 4.° andar, «C» e «D», em Macau, nesta data compareceu Quin Va, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 221-223, edifício Nam Kwong, 14.° andar, apartamento I, Macau, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou dois documentos escritos em língua inglesa denominados «Directors resolution» and «Certificate of Incorporation», acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa.

O interessado declarou ter feito as traduções dos citados documentos, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel às versões originais, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém treze folhas.

Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia.*

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: British Virgin Islands
Este documento público
2. é assinado por: Richard Parsons
3. na qualidade: notário público
4. exibe o Selo/Carimbo de: Richard Parsons.

CERTIFICADO

5. no Gabinete do Governador-Adjunto
6. aos 25 dias de Fevereiro de 1997
7. pelo: Governador-Adjunto
8. N.° D22251
9. Selo/Carimbo
(selo e carimbo)
(*assinatura ilegível*)
Assinatura.

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, Richard Parsons, notário público devidamente admitido, ajuramentado e exercendo em Road Town, Tortola, British Virgin Islands, certifico que o documento anexo é um original da deliberação dos Directores, cuja cópia se encontra nos livros de «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.»

Em testemunho do conteúdo eu subscrevo e afixo o selo do cartório aos 25 dias de Fevereiro de 1997.

(*assinatura ilegível*)
Richard Parsons
Notário Público
(selo branco)
(selo)

«Strategic Financial Planning (Macau) Limited»

Acta de deliberação dos Directores, de acordo com o artigo 73.° do pacto social da Sociedade.

Foi deliberado que

a) A sociedade estabeleça uma sucursal em Macau, sob a denominação de «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.», sita na Rua da Praia Grande n.° 1, edifício Dragon Court, 24.° andar «A», freguesia de S. Lourenço, em Macau.

b) Seja nomeado Leslie Charles Bone como gerente da Sucursal. Ele tem os poderes para assinar todos os documentos necessários e executar quaisquer outras funções que sejam necessárias para o estabelecimento e actividade da Sucursal. A sua identificação completa é a seguinte:

Nome : Leslie Charles Bone;
Estado civil : casado;
Naturalidade : Reino Unido;
Nacionalidade : britânica;
Morada : 171 Wong Nai Chung Road
Happy Valley
Hong Kong.

Mais, foi deliberado que a Sociedade e o gerente da Sucursal pode nomear representantes ou procurador.

Foi deliberado também que a Sucursal de Macau exercerá as seguintes actividades:

1) Consultoria de negócios e promoções de «marketing»;

2) Consultores financeiros independentes. Recomendando o modo como o produto se adequará sirvam às necessidades dos clientes, sejam individuais ou empresas;

3) Exercer quaisquer outras actividades incidentais ou que a Sucursal julgue conduzir à prossecução dos objectivos referidos.

Datado de: 14 de Janeiro de 1997.
(*assinatura ilegível*)
Michael Spivey
Director
(*assinatura ilegível*)
Les Bone
Director.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands
2. Natureza do documento: Certidão de Constituição
Este documento público
3. é assinado por: Richard Parsons
4. actuando na qualidade de: notário público
5. exibe o Selo/Carimbo de: Richard Parsons

CERTIFICADO

6. no: Gabinete do Vice-Governador
7. a: 23 de Janeiro de 1997
8. pelo: Vice-Governador
9. No. D20425
10. Selo/Carimbo
(selo e carimbo)
Assinatura
(assinatura ilegível e carimbo)

CERTIFICADO NOTARIAL

Eu, Richard Parsons de Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, notário público devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, residindo e exercendo em British Virgin Islands certifico que, de acordo com a busca feita na Conservatória das Sociedades de British Virgin Islands e uma verificação aos livros de «Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.» (a «Sociedade») mantidos na sede em British Virgin Islands, a Sociedade é uma sociedade limitada por acções, constituída em 1 de Outubro de 1996, que o documento anexo é uma fiel cópia da Certidão de Constituição da Sociedade.

Em testemunho do conteúdo eu subscrevo o meu nome e afixo o meu selo aos 23 dias de Janeiro de 1997.
(*assinatura ilegível*)
Richard Parsons
Notário público
(selo branco)
(selo)

Territory of the British Virgin Islands

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS
(CAP. 291)

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO
(Secções 14 e 15)

N.º 200965

O Conservador dos Registos das Sociedades de British Virgin Islands pelo presente certifica que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (Cap. 291) que todos os requisitos da lei no que refere à consituição foram satisfeitos,

«Strategic Financial Planning (Macau) Ltd.» foi constituída em British Virgin Islands como uma Sociedade Comercial Internacional em 1 de Outubro de 1996.

Dado sob o meu punho e selo em Road Town, no Território das British Virgin Islands
(Selo)
CRTI001L
(*Assinatura ilegível*)
Asst. Conservador dos registos.

(Custo desta publicação $ 1 760,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício do Jardim Yue Xiu

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 30 de Abril de 1997, foi depositado, neste Cartório, e arquivado no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, sob o n.º 13, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação dos Condóminos do Edifício do Jardim Yue Xiu», do teor seguinte:

澳門越秀花園業主聯誼會會章

名稱、會址及宗旨

第一條 ——定名：澳門越秀花園業主聯誼會 Associação dos Condóminos do Edifício do Jardim Yue Xiu 。

第二條 ——會址：澳門俾利喇街112號越秀花園地下 Rua Francisco Xavier Pereira 112, Edifício Yue Xiu R/C, Macau 。

第三條 ——宗旨：團結大廈各業主及住客，發揚友愛互助精神，監察與促進大廈管理公司的管理工作。

會員、權利及義務

第四條 ——凡越秀花園業主及住客，藉應聯誼會的決議及維護大廈本身利益的前提下，當會自動成為會員。

第五條 ——會員的權利一）出席會員大會；二）有選舉權及被選舉權；三）參加本會一切活動；四）享受會員福利。

第六條 ——會員的義務：一）遵守本會會章；二）遵守會員大會所訂立的決議；三）確保大廈本身利益不受損害；四）應繳交入會基金一次；五）應繳交會費。

會章之執行

第七條 ——任何違反會章及會員大會決議的行為，有損大廈本身及業主聯誼會利益者，理事會可作如下處理：一）勸告；二）書面通知；三）公告於報告欄；四）予以追究。

會員大會

第八條 ——會員大會屬全體會員參予，是最高權力執行架構，具有修改會章、改選理事會的權力，大會每年召開一次，以便檢討和通過有關上年度的工作及財務報告，及通過本年度的開支預算。在特殊情況下，按以下其中之一規定可召開會員大會：一）三分之二理事會成員贊成，並獲全體常務理事通過；二）半數以上大會會員要求召開會員大會。

理事會

第九條 ——理事會由二十一人義務組成，兩年一任，以下設常務理事會，在全體會員大會中，連選得連任。在各理事中，互選出的常務理事會組織如下：一）理事長一人，副理事長兩人；二）常務理事十二人，其中秘書兩人、財務兩人、康樂三人、總務兩人及聯絡三人。

第十條 ——理事會的職能：一）執行全體會員大會通過的決議；二）收集業主及住客的意見；三）維護大廈業主應有利益；四）向會員大會作年度工作報告及財務報告；五）召開全體會員大會。

監事會

第十一條 ——監事會由三人義務組成，當中設監事長一人，副監事長兩人，兩年一任，在全體會員大會中，連選得連任。

第十二條 ——監事會的職能：一）監察理事會工作；二）審查理事會工作報告及財務報告。

澳門越秀花園業主聯誼會

周志強
莫良
蘇吉祥

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Elisabete Coelho da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Mobiliário e Decoração Interior Moonextra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1997, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Mobiliário e Decoração Interior Moonextra, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Mobiliário e Decoração Interior Moonextra, Limitada», em chinês «Man Va Ka Si Tchong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Moonextra Furniture and Decorating Company Limited», com sede na Taipa, na Estrada Nova, s/n.º, edifício Lei Yeng, 27.º andar, «I», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sunfield Agents Limited»; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Dragon Vision Trading Limited».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os não-sócios Iec Man Long, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50C, 18.º andar, «P», e Ieong Kun Man, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 11, 2.º andar, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Parágrafo segundo

Ressalvado o disposto no parágrafo sexto, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1997, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Sze-To Stephen Coc Hei, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Robinson Road, n.os 17 a 19, 4.º andar, Sze-To Kwok Cheung, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Tai Hang Road, n.º 3, Winway Court, 4.º andar, «E», Szeto Lawrence Kwok Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Conduit Road, n.º 7, Pearl Garden, C4, Si Tou Koc Chi, que também usa e é conhecido pelo nome de Raymond Kwok Ge Szeto, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 55, rés-do-chão, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ilhas Sul Pacífico — Consultadoria de Investimentos de Migração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Che Loi Chong e Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ilhas Sul Pacífico — Consultadoria de Investimentos de Migração, Limitada», em chinês «Nám T'ai Peng Ieong Kuan Tou Tao Chi I Man Iao Han Cong Si» e em inglês «South Pacific Islands — Migration Investments Consultant Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.os 369-371, edifício Keng Ou, 19.º andar, «B», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultadoria de investimentos de migração e prestação de serviços.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Che Loi Chong, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Comércio Geral Skylight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1997, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 41, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong e Yu Cheong Fat Julian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comércio Geral Skylight, Limitada», em chinês «Sêng Hó K'ei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Skylight Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 355, Hotel Presidente, 2.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a exploração de estabelecimentos de diversão nocturna.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong; e

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Yu, Cheong Fat Jullian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Tang Chi Cheong e Yu, Cheong Fat Julian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Chong Fok Wui Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1997, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», «Asaki Computers Corporation» e «Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Kam Má Ngai, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Chong Fok Wui Un, Limitada», em chinês «Chong Fok Wui Un Iao Han Cong Si» e em inglês «Zhong Fu Hui Yuan Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, n.ºs 26 a 54B, edifício centro comercial Chong Fok, 16.º andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) «Asaki Computers Corporation», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

c) «Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Kam Má Ngai, Limitada», uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercem as funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Wu Gang, casado, natural de Zhejiang, residente em 12 floor, Fuqiao Building, 257 Hualing Road, Fuzhou, República Popular da China; Chen, Chitsung, casado, natural de Taiwan, residente em 3 floor, n.º 1, Lane 50, Sec. 3, Nan-Kang Road, Taipei, Taiwan 115; e Hong Hong Po, casado, natural de Fujian, residente em Macau, na Rua Seis do Bairro Iao Hon n.º 60, rés-do-chão.

Três. A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos, com as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica Power Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica Power Link, Limitada», em chinês «Lun Tung Kong Cheng Iao Han Kong Si» e em inglês «Power Link Engineering Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sanches de Miranda, n.º 28, 1.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a execução e consultadoria de obras de engenharia eléctrica e mecânica e a concepção dos respectivos projectos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Lam Seak On, Chu Veng San e Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping, respectivamente; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Io Tung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos e participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer particular, empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas;

e) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas;

f) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

h) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

i) Subscrever letras e livranças;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos Grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São nomeados para exercer os seguintes cargos:

Grupo A:

a) Gerente: o sócio Lam Seak On; e

b) Gerente: o sócio Chu Veng San.

Grupo B:

a) Gerente: o sócio Iau Kam Hoi, aliás Yau Chi Ping; e

b) Gerente: o sócio Cheang Io Tung.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 550,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cheong Seng Long — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1997, lavrada de fls. 145 a 147 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheong Seng Long — Fomento Predial, Limitada», em chinês «Cheong Seng Long Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheong Seng Long Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 121, rés-do-chão, «C-D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e no investimento imobiliário em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kuok Weng, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Long Kuok Keong, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Kuok Weng e gerente o sócio Long Kuok Keong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, medidante as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência. Porém, para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Xing Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1997, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Alberto dos Santos da Luz, José Avelino da Silva e Lai Lai Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Xing Tai, Limitada», em chinês «Xing Tai Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Xing Tai Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Malaca, n.ºs 46 a 186, Centro Internacional de Macau, bloco VII, 12.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Alberto dos Santos da Luz; e

b) Duas quota iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a José Avelino da Silva e a Lai Lai Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente Alberto dos Santos da Luz e qualquer outro gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fu U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1997, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Hing e Chan Ka Lao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fu U, Limitada», em chinês «Fu U Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu U Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Lilau, n.º 18, 5.º andar, letra «B», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Ka King; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Ka Hing; e

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chan, Ka Hing e Chan Ka Lao.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam

respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kaijia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1997, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Yuk Hoi Amen e Lin Lianqing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kaijia (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Kai Ieong Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kaijia (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 52-58, edifício comercial Infante, 18.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Cheng, Yuk Hoi Amen; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Lin Lianqing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng, Yuk Hoi Amen e gerente o sócio Lin Lianqing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, finanças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Kuai Ngan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1997, lavrada de fls. 71 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Kuai Ngan, Limitada», em chinês «Kuai Ngan Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuai Ngan Investments Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, edifício Veng Tai, 5.º andar, «DE».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de fomento predial, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Oriental Crystal Limited», uma quota de dez mil patacas;

b) Chan Kuok Iong, uma quota de dez mil patacas; e

c) Wang Peihui, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão

os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Kuok Iong e Wang Peihui e o não-sócio Li Chak Man, atrás identificado.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 069,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Long Busy Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1997, a fls. 96 do livro de notas n.º 326-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Mo Choi Hei e Chio U Kai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Long Busy Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Long Busy Kok Chai (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Long Busy International (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Beijing, n.º 126, edifício Yee Tak, 25.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Mo Choi Hei; e

Uma de sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Chio U Kai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral e a um gerente, dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Choi Hei, e gerente o sócio Chio U Kai.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Materiais de Decoração Mayfair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Kuok In e Lo Sek Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Materiais de Decoração Mayfair, Limitada», em chinês «Mei Koi Cheong Chi Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Mayfair Wallcovering Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, n.ºs 321-323, edifício Kam Hoi San, bloco II, loja «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de materiais de decoração.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chao Kuok In; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lo Sek Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chao Kuok In e Lo Sek Kai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, finanças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 1 244,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Francis, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1997, celebrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas n.º 50-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Francis, Limitada», em chinês «Kai Chi Ieong Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Francis Trading Company Limited», e tem a sua sede à Rua Sacadura Cabral, número dez, edifício Kam Seng, rés-do-chão, em Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorreram as sócias da seguinte forma:

a) A sócia Choi Sio Cheng, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

b) A sócia Choi Sio Peng, aliás Lucia Choi, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de qualquer quota, quer a sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual reserva para si o direito de preferência que, não querendo ou não podendo ela exercer, pertencerá aos sócios individualmente.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um único gerente, sócio ou não-sócio, dispensado de caução e com autorização de delegação dos seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura do seu gerente ou de seu procurador.

Parágrafo segundo

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob qualquer modalidade; e

f) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Parágrafo terceiro

Fica, desde já, nomeado gerente Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, casado, residente em Macau, na Rua Sacadura Cabral, número dez, rés-do-chão, que exercerá o cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em todo o omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco.*

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação C. T. United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Abril de 1997, a fls. 27 do livro n.º 327-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Wan-Sheng e Lin Hung-Yu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação C. T. United, Limitada», em chinês «Chung Toi Luen Hap Ki Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «C. T. United Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 469, 10.º, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Huang Wan-Sheng; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lin Hung Yu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Huang Wan-Sheng.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum o gerente se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 1 034,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Arte e Cultura Comuna de Pedra

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 56/97, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação de Arte e Cultura Comuna de Pedra», do teor seguinte:

會址：

美副將大馬路嘉華閣九樓H座

會員大會：

1. 召開社員大會要八日前以掛號形式書面通知各社員；

2. 會員大會由主席，財政，副主席，秘書，委員，合成九人；

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Amaral (Grupo) Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1997, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chan Seng; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Amaral do Espírito Santo.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Chan Seng e Carlos Amaral do Espírito Santo.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 447,00)

COMBUSTÍVEIS TAK WO HONG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados, todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 26 de Junho de 1997, pelas 12,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 296, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *Wong Siu Sum.*

(Custo desta publicação $ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial (Importação-Exportação) KTH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1997, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, número um, terceiro, número um, e quinto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação-Exportação) KTH, Limitada», em inglês «KTH Company Limited» e em chinês «On Tat Kei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.º 6, 7.º andar, «C», em Macau.

Dois. (Mantém-se)

Três. (Mantém-se).

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Fong Wan Wa; e

b) Uma quota no valor de mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tong Ka Tak.

Dois. (Mantém-se).

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente a não-sócia Tam Sok Kuan, que exercerá o cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sunry (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1997, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sunry (Macau), Limitada», em inglês «Sunry (Macau) Company Limited» e em chinês «Sam Lei Kuok Chai Tou Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números duzentos e dois-A a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, décimo segundo andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Jovens Empresários Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1997, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, e referente à «Associação de Jovens Empresários Hou Kong», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata Oliveira, n.º 17, 1.º andar, «D», fase III, foi lavrada a alteração do artigo décimo segundo do estatuto da referida associação, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios, e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto as deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Ut San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1997, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Hu Hao;

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chen Jinghui; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados para gerentes os sócios Hu Hao e Chen Jinghui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Serviço Expresso de Carga Aérea Chong Luen, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1997, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente Lei Iun Lai;

b) Três quotas iguais, de duzentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Sao Kin, Lee In Tak e Lei In Meng; e

c) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Yum Kwok Cheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Iun Lai, Choi Sao Kin, Lee In Tak e Lei In Meng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Chun Fai — Importação e Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1997, a fls. 42 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Zhu Min, quarenta e cinco mil patacas;

b) Wang Lijun, quarenta e cinco mil patacas; e

c) Hui Siu Ling Sally, dez mil patacas.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Zhu Min e Wang Lijun, como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Propriedades G & P (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1997, a fls. 94 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Xian Yérong e Lam Kam Iong, de MOP 600 000,00 e MOP 400 000,00, a Kwan, Sun Yuen e He Weilin, respectivamente; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente dos artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Propriedades G & P (Internacional), Limitada», em chinês «San Tai Weng Chi Ip (Kok Chai) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «G & P (International) Investment Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo andar, «G-H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita por Kwan, Sun Yuen; e

b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita por He Weilin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

a) Para actos de mero expediente e aquisição de bens imobiliários é suficiente a assinatura de um gerente; e

b) Para documentos junto de bancos, bem como para alienação e oneração de bens imobiliários, são necessárias as assinaturas em conjunto dos gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, sexto e sétimo, número um, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Hongqu; e

b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Zhiping.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Man Neng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1997, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Choy Pui Kee e Cai Edward Yong-Lian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Man Neng, Limitada», em chinês «Man Neng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Winning Garment Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa de Venceslau de Morais, n.º 29, edifício Centro Industrial de Macau, 4.º andar, letras «K e L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta ecritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Choy, Pui Kee; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Cai, Edward Yong-Lian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Choy, Pui Kee e gerente o sócio Cai, Edward Yong-Lian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha.*

(Custo desta publicação $ 1 200,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation) referente a 31 de Março de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,283,993.57	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,417,827.36	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	5,615,548.59	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	921,115.88	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,702,708.17	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	523,669,829.01	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	21,010,379.43	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	345,976,385.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		7,376,674.29
311	. MOEDAS EXTERNAS		23,192,746.66
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		15,985,535.78
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		7,653,745.62
313	. MOEDAS EXTERNAS		210,666,057.83
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		37,000,820.62
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		576,797,746.50
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		31,666.34
38	CREDORES		1,514,543.43
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,313,815.39	1,113,552.81
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	374,009.60	369,436.76
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	10,522,109.75	15,043,445.27
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,380,381.39
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		763,212.29
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		7,394,401.39
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	15,460,236.47	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		16,989,747.70
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	47,692,895.95	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	330,618,062.21	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	93,513,783.90	
94	CRÉDITOS ABERTOS	28,888,510.10	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		47,692,895.95
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		330,618,062.21
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		93,513,783.90
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		28,888,510.10
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	75,902,638.48	75,902,638.48
	TOTAIS	1,505,889,605.32	1,505,889,605.32

ADMINISTRADOR

CHEFE DA CONTABILIDADE

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	13,419,616.90	
102+103	-Moedas externas	43,861,191.16	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	157,208,615.85	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	129,329,575.23	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,469,763.99	
14	Depósitos à ordem no exterior	67,391,555.17	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	129,105,000.61	
20	Crédito concedido	5,010,827,313.54	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,115,257,960.21	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		244,972,017.48
311	-Moedas externas		1,329,026,842.25
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		2,640,000.00
312	-Moedas externas		14,842,564.95
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		149,548,724.12
313	-Moedas externas		7,332,179,547.54
32	Recursos de instituições de crédito no Território		45,157,277.41
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,842,709.70
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		16,447,136.95
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		152,305,252.77
40	Participações financeiras	212,349,070.48	
41	Imóveis	46,275,182.18	
42	Equipamento	17,109,273.24	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	18,020,740.09	
50+59	Contas internas e de regularização		
62	Provisões para riscos diversos		54,853,876.68
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		97,654,753.54
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		331,009,893.88
7	Custos por natureza	153,166,876.03	
8	Proveitos por natureza		176,333,857.41
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	4,315,942,612.25	
93	Devedores por garantias e avales prestados	90,340,188.12	
94	Devedores por créditos abertos	758,693,734.93	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		4,315,942,612.25
93	Garantias e avales prestados		90,340,188.12
94	Créditos abertos		758,693,734.93
95+99	Outras contas extrapatrimóniais	1,922,220,005.10	1,922,220,005.10
	TOTAIS	17,208,988,275.08	17,208,988,275.08

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Bao

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	8,741,350.50	
102+103	. Moedas externas	19,805,023.65	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	33,299,937.24	
12.00	Valores a cobrar	21,923,555.45	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito		
	no Território	7,337,752.68	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	196,913,057.19	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	18,953,451.58	
20.00	Crédito concedido	1,164,206,984.77	
21.00	Aplicações em insitituições de crédito no Território	133,652,653.89	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	646,611,103.70	
23.00	Acções, obrigações e quotas	79,788,013.42	
28.00	Devedores	11,538,996.30	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		132,527,110.71
311.00	. Moedas externas		233,887,858.30
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		337,591.85
312.00	. Moedas externas		100,437,982.30
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		321,859,488.83
313.00	. Moedas externas		1,226,926,962.72
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		12,480.20
34.00	Empréstimos em moedas externas		198,822,931.53
37.00	Cheques e ordens a pagar		3,420,214.36
38.00	Credores		15,155,627.23
39.00	Exigibilidades diversas		14,590,471.97
40.00	Participações financeiras	45,903,491.37	
41.00	Imóveis	21,505,797.15	
42.00	Equipamento	13,965,890.84	
45.00	Imobilizações em curso	42,666,447.99	
50-59	Contas internas e de regularização	16,716,547.72	20,734,238.04
62.00	Provisões para riscos diversos		37,002,000.00
60.00	Capital		100,000,000.00
611.00	Reserva legal		48,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		26,711,198.88
70.00	Custos por natureza	44,199,806.47	
80.00	Proveitos por natureza		47,341,803.34
90.00	Valores recebidos em depósito	2,678,066.13	
91.00	Valores recebidos para cobrança	12,308,677.92	
92.00	Credores por valores recebidos em caução	1,687,781,000.00	
93.00	Garantias e avales prestados	37,213,113.88	
94.00	Créditos abertos	166,927,734.30	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,678,066.13
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		12,308,677.92
92.00	Credores por valores recebidos em caução		1,687,781,000.00
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		37,213,113.88
94.00	Devedores por créditos abertos		166,927,734.30
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,483,812,357.82	1,483,812,357.82
	TOTAIS	5,918,488,910.31	5,918,488,910.31

O Administrador,

Moisés B. Bernardo

O Chefe da Contabilidade,

Larry Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	20,928,673.07	
102+103	– Moedas externas	109,025,849.46	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	– Patacas	59,771,208.14	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	929,706.51	
14	Depósitos à ordem no exterior	12,169,195.29	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	295,031.70	
20	Crédito concedido	2,613,898,241.04	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	45,700,000.00	
22	Depósitos com pré–aviso e a prazo no exterior	951,085,635.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,011,868.49	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		309,328,802.83
311	– Moedas externas		967,638,171.15
	Depósitos com pré–aviso		
302	– Patacas		9,352,579.54
312	– Moedas externas		122,452,478.46
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		196,631,845.59
313	– Moedas externas		2,014,176,206.89
32	Recursos de instituições de crédito no Território		10,049,008.43
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		62,476,218.86
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		21,000,979.28
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		20,173,068.82
40	Participações financeiras	250,000.00	
41	Imóveis	24,395,643.47	
42	Equipamento	11,847,787.12	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50–59	Contas internas e de regularização	74,211,268.57	61,954,685.29
62	Provisões para riscos diversos		26,687,121.19
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	73,815,575.74	
8	Proveitos por natureza		101,140,972.94
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	38,110,985.11	
92	Valores recebidos em caução	6,860,165,000.00	
93	Garantias e avales prestados	120,134,593.56	
94	Créditos abertos	222,495,113.81	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		38,110,985.11
92	Credores por valores recebidos em caução		6,860,165,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		120,134,593.56
94	Devedores por créditos abertos		222,495,113.81
95–99	Outras contas extrapatrimoniais	475,240,115.44	475,240,115.44
	TOTAIS	11,724,481,491.52	11,724,481,491.52

Acting Chief Executive Officer, Macau

J. D. Landsberry

Financial Controller, Macau

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1996

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1996.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a Macauport Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda. (MCT), sociedade detida em 99,9% pela Macauport, SARL e o segundo a Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Lda. (WLF), onde a Macauport, SARL, detém uma quota de 50% e que efectua ligações diárias, para transporte marítimo de contentores, entre Macau e Hong Kong.

A Companhia Marítima Unidos, Lda. (UML) manteve durante todo o ano escalas regulares no Terminal de Contentores escalando em Taiwan os Portos de Keelung e Taichung.

Em 25 de Janeiro de 1996 a Companhia Marítima CWK, Lda., iniciou escalas regulares no Terminal de Contentores, com uma nova linha de navegação para o transporte de carga contentorizada ligando Macau, Hong Kong e Singapura e, em 13 de Setembro de 1996, a mesma companhia passou a operar uma outra linha que escala Macau, Hong Kong e o Porto de Kaoshiung em Taiwan.

Relativamente ao Terminal de Combustíveis, embora ainda com limitação na utilização da capacidade máxima de armazenagem de gás petrolífero liquefeito (LPG), a maioria das melhorias recomendadas pelos diversos Serviços da Administração foram satisfeitas, durante o corrente exercício, encontrando-se o Terminal a operar os produtos combustíveis para que foi concebido, com excepção do combustível para aviões.

Contas do exercício de 1996

Proveitos de exploração

Os proveitos correntes totais de exploração atingiram cerca de 21,866 milhões de patacas (1995: 21,2 milhões de patacas), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 80,93% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste Mobile Crane o valor de 2,476 milhões de patacas (11,32 % dos proveitos correntes), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 8,209 milhões de patacas (37,54 % dos proveitos correntes), às outras tarifas aplicadas às associadas MCT e WLF o valor de 6,972 milhões de patacas (31,89% dos proveitos correntes). Dos componentes das outras rubricas, 1,484 milhões de patacas (6,79% dos proveitos correntes) às Prestações de Serviços, 0,077 milhões de patacas (0,35% dos proveitos correntes) às Receitas Financeiras Correntes, 1,496 milhões de patacas (6,84% dos proveitos correntes) às Receitas de Aplicações Financeiras e 1,113 milhões de patacas (5,09% dos proveitos correntes) às Outras Receitas.

Os proveitos correntes neste exercício registaram um acréscimo de 3,1% em relação ao exercício de 1995.

Nos resultados extraordinários do exercício existiu um proveito de cerca de 2,021 milhões de patacas, devido principalmente à anulação de provisões, pela contrapartida do pagamento das rendas do Terminal de Combustíveis no período de 1 Jan. a 31 Dez. 96.

Imobilizações

Esta classe registou no exercício corrente algumas variações patrimoniais que convém relatar:

Imobilizações Corpóreas:

Esta rubrica sofreu alterações, devido ao facto de a Sociedade ter adquirido três pórticos para movimentação de contentores (Straddle Carriers TCMCCD300), e algum equipamento administrativo e social e mobiliário diverso.

Custos de exploração

Das componentes dos custos correntes no exercício, no total de cerca de 13,440 milhões de patacas, é de realçar que 24,74%, no valor de 3,326 milhões de patacas, coube à rubrica Despesas Financeiras, 35,16%, no valor de 4,726 milhões de patacas, coube à rubrica Despesas com o Pessoal e 27,47% no valor de 3,691 milhões de patacas das Amortizações e Reintegrações do Exercício, sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (milhares)	Perc. %
1 Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1 496	11,14
2. Impostos	65	0,48
3. Despesas com o Pessoal	4 726	35,16
4. Despesas Financeiras	3 326	24,74
5. Outras Despesas e Encargos	136	1,01
6. Amortizações e Reintegrações do Exercício	3 691	27,47
Total	13 440	100,00

Resultados líquidos

O exercício de 1996 registou resultados líquidos, positivos, no valor de MOP 10 462 825,80 (1995: 9 170 milhões) e a situação líquida da Sociedade cresceu cerca de 8,3%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 10 462 825,80, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Fundo de Reserva Legal
— 5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial ..... MOP 523 141, 30

b) Resultados líquidos
— A transitar para o exercício de 1997 ..... MOP 9 939 684, 50

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas. Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 7 de Março de 1997.

O Conselho de Administração. — Presidente, *George Chao.* — Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães.* — Vice-Presidente, *Ng Fok.* — Vogal, *Avraham Malamud.* — Vogal, *Ambrose So.* — Vogal, *Patrick Huen.* — Vogal, *Wang, Yamen.* — Vogal, *Rui Vasco de V. e Sá Vaz.* — Vogal, *Armando António A. Cação.*

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1996

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					**Débitos a curto prazo:**	
11	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00	221	Fornecedores c/c	105,033.40
12	Depósitos à Ordem	1,955,787.00	0.00	1,955,787.00	235	Empréstimos Bancários	13,510,000.00
14	Depósitos a Prazo	3,005,949.74	0.00	3,005,949.74	236	Empréstimos de Accionistas	4,400,000.00
		4,985,864.74	0.00	4,985,864.74	24	Sector Público Estatal	106,453.00
	Créditos a Curto Prazo:				252	Associadas c/ Subscrição	10,315.00
232	Empréstimos a Associadas	18,155,291.86	0.00	18,155,291.86	261	Credores por Forn. Imobiliz.	69,185.64
233/4	Outros Empréstimos Concedidos	155,215.05	0.00	155,215.05	263/9	Outros Cred. c/ gerais.	436,299.57
258	Associadas c/ Gerais	22,662,920.46	0.00	22,662,920.46			
26	Outros Devedores	213,311.00	0.00	213,311.00			18,637,286.61
		41,186,738.37	0.00	41,186,738.37			
	Créditos a médio e Longo Prazo:					**Débitos a médio e Longo Prazo:**	
26	Outros Devedores	41,615,996.94	18,615,996.94	23,000,000.00			
		41,615,996.94	18,615,996.94	23,000,000.00	235	Empréstimos Bancários	11,920,708.85
	Imobilizações Financeiras:				236	Empréstimos de Accionistas	17,600,000.00
411	Particip. de Capital em Associadas	4,314,040.00	0.00	4,314,040.00			29,520,708.85
412	Particip. de Capital noutras empresas	1,191,225.00	0.00	1,191,225.00			
		5,505,265.00	0.00	5,505,265.00		**Total do Passivo ...**	48,157,995.46
	Imobilizações Corpóreas:						
422	Edifícios e Outras Construções	82,146,726.15	8,791,560.48	73,355,165.67			
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	447,507.18	131,487.82		**Situação Líquida**	
424	Ferramentas e Utensílios	1,836.80	1,836.80	0.00			
425	Material Carga e Transporte	27,628,618.92	11,012,987.38	16,615,631.54		**Capital e Prest. Suplem:**	
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Div.	622,873.80	576,035.12	46,838.68	52	Capital Social	120,000,000.00
		110,979,050.67	20,829,926.96	90,149,123.71		**Reservas:**	
	Imobilizações Incorpóreas:				556	Fundo Reserva Legal	1,305,010.12
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont.	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03			
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00		**Resultados Transitados:**	
		24,387,663.65	5,063,913.62	19,323,750.03	591	Exercícios Anteriores	4,414,782.11
	Imobilizações em Curso:						
441	Obras em Curso	185,469.64	0.00	185,469.64	88	**Resultados Líquidos:**	
		185,469.64	0.00	185,469.64		Result. Correntes do Exercício	8,426,025.94
						Result. Extraord.do Exercício	2,020,567.01
	Custos Antecipados:					Result. de Exercícios Anteriores	16,232.85
27	Despesas Antecipadas	4,402.00	0.00	4,402.00		**Resultados líquidos ...**	10,462,825.80
	Total das Provisões ...		18,615,996.94			**Total da situação líquida ...**	136,182,618.03
	Total de Amort. e Reintegrações ...		25,893,840.58				
	Total do Activo ...	228,850,451.01	44,509,837.52	184,340,613.49	**Total do Passivo e da Sit. Líquida**		184,340,613.49

O Auditor

Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Wang Yamen

Vogal: Rui Vasco V. e Sá Vaz

Vogal: Armando António A.Cação

O Auditor, *Carlos Lipari Garcia Pinto.*

O Conselho de Administração. — Presidente, *George Chao.* — Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães.* — Vice-Presidente, *Ng Fok.* — Vogal, *Avraham Malamud.* — Vogal, *Ambrose So Shu Fai.* — Vogal, *Patrick Huen.* — Vogal, *Wang Yamen.* — Vogal, *Rui Vasco de V. e Sá Vaz.* — Vogal, *Armando António A. Cação.*

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1996

(Em Patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,496,061.02		72	Prestações de Serviços	1,484,280.00	1,484,280.00
641	Impostos - Indirectos	3,515.50	1,499,576.52	75	Receitas Suplementares	17,695,799.05	17,695,799.05
642	Impostos - Directos	61,884.00		76	Receitas Financeiras Correntes	76,994.00	
65	Despesas c/ o Pessoal	4,725,933.90					
66	Despesas Financeiras	3,325,752.48		77	Receitas de Aplicações Financeiras	1,496,378.58	1,573,372.58
67	Outras Despesas e Encargos.....	136,445.60	8,250,015.98				
68	Amortiz. e Reint. do Exercício	3,690,866.90	3,690,866.90	78	Outras Receitas	1,113,033.71	1,113,033.71
				79	Utilização de Provisões	0.00	0.00
	(A) Custos Correntes		13,440,459.40		(B) Proveitos Correntes ...		21,866,485.34
82	Perdas Extraord. do Exercício	22,753.15		82	Ganhos Extraord. do Exercício	2,043,320.16	
83	Perdas de Exercícios Anteriores ...	0.00	22,753.15	83	Ganhos de exercícios anteriores .	16,232.85	2,059,553.01
	Resultados Líquidos		10,462,825.80				
	TOTAL		23,926,038.35		TOTAL		23,926,038.35
	Resultados correntes do exercício	8,426,025.94					

O Auditor

Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração:

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Wang Yamen

Vogal: Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogal: Armando António A. Cação

O Auditor, *Carlos Lipari Garcia Pinto.*

O Conselho de Administração. — Presidente, *George Chao.* — Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães.* — Vice-Presidente, *Ng Fok.* — Vogal, *Avraham Malamud.* — Vogal, *Ambrose So Shu Fai.* — Vogal, *Patrick Huen.* — Vogal, *Wang Yamen.* — Vogal, *Rui Vasco de V. e Sá Vaz.* — Vogal, *Armando António A. Cação.*

Parecer do Conselho Fiscal

Exmos. Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os Estatutos da Empresa, o Conselho Fiscal acompanhou no decorrer do seu exercício o evoluir dos actos de gestão corrente da MACAUPORT - Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com o Conselho Executivo que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *e*) do artigo trigésimo quarto dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal, reunido para o efeito em 17 de Março de 1997,

é de parecer:

a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;

b) Que aproveis o balanço e as contas relativas a 31 de Dezembro de 1996;

c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos;

d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

O Conselho Fiscal, agradece ainda ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal na Nota Final do seu relatório.

Macau, aos 17 de Março de 1997.

Os membros do Conselho Fiscal

Rui Soares Santos

Ka Kui Lo

Lei Loi Tak.

(Custo desta publicação $ 6 685,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	8,848,834.00	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	45,754,877.50	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	70,158,835.68	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	940,247,462.14	0.00
VALORES A COBRAR	14,510,576.83	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	6,886,815.85	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	144,360,541.80	0.00
OUTROS VALORES	1,111,741.40	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	2,931,885,912.10	76,487,145.36
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	643,968,411.03	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,883,701,958.00	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	679,068,876.80	281,646.50
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	5,118,796.80	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	848,356,145.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,463,495,496.09
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	450,806,131.70
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	1,164,686,725.39
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,085,793,881.50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	311,945,067.85
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	3,157.10
CREDORES	0.00	17,356,722.63
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	15,625,498.05
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33,398,495.20	0.00
IMÓVEIS	75,214,858.42	12,538,080.57
EQUIPAMENTO	65,557,001.90	52,244,818.80
CUSTOS PLURIANUAIS	33,010,163.75	22,215,898.80
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	4,132,219.80	2,763,311.20
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	45,669,393.81	0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	624,999.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,024,663,668.37	1,027,064,632.81
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	91,866,143.34
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	4,339,189.20	610,090.45
CUSTOS POR NATUREZA	143,431,683.71	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	161,524,720.70
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	169,634,439.20	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	109,096,075.60	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	9,258,949,946.10	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	189,240,936.59
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	228,298,763.13
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	169,634,439.20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	109,096,075.60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	9,258,949,946.10
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	189,240,936.59	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	228,298,763.13	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	871,813,784.09	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	871,813,784.09
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3,867,296,352.73	3,867,296,352.73
TOTAL	25,499,995,611.28	25,499,995,611.28

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

TAIPEI BUSINESS BANK MACAU BRANCH

Balancete do razão em Março de 1997

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	754,658.70	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	928,948.58	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	291,417.90	
VALORES A COBRAR	513,041.23	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	970,349.81	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,029,028.05	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	17,252.54	
CRÉDITO CONCEDIDO	495,754.00	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	44,900,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	10,815,024.39	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	854,091.27	
OUTRAS APLICAÇÕES		
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		642,583.33
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		2,449,510.16
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		7,350,793.71
RECURSOS DE INTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		326,798.83
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		17,283.94
CREDORES		9,988,720.71
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		957,487.79
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	5,151,382.87	
CUSTOS PLURIENAIS	2,241,430.45	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,065,068.75	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	236,287.74	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	0.18	0.34
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		5,000.00
CAPITAL		50,000,000.00
RESERVA LEGAL		
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	2,268,774.19	
PROVEITOS POR NATUREZA		794,331.84
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
CRÉDITOS ABERTOS		
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
TOTAIS	72,532,510.65	72,532,510.65

O Responsável pela Contabilidade,

Gordon Cheng

O Administrador,

Cliff Chang

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço (Macau Patacas) em 31 de Dezembro de 1996

	$	$
Activos correntes		
Caixa de depósitos à ordem	227 603	
Clientes	30 330 588	
Devedores diversos	367 247	
Depósitos pagos	105 434	
Despesas antecipadas	363 934	
Trabalhos em curso	1 516 570	
Despesas diferidas (Nota 1)	5 524 899	38 436 275
Activos fixos (Nota 2)		30 497 897
		68 934 172
Passivo		
Empréstimos bancários	4 031 303	
Fornecedores	8 555 597	
Despesas a pagar	575 374	
Credores diversos	975 606	
Receitas antecipadas	2 128 389	
Exclusivo	6 562 941	
Receitas diferidas (Nota 1)	10 460 936	
Provisão para o imposto complementar	1 742 554	35 032 700
Capital social (Nota 3)		10 000 000
Reservas legais e estatutárias		1 192 594
Resultados transitados	13 935 222	
Resultados do exercício	8 773 656	22 708 878
		68 934 172

Director, *Ma Iao Lai — José de Oliveira Maio.*
Auditor, *Chui Sai Cheong.*

Resultados do exercício (Macau Patacas) em 31 de Dezembro de 1996

	$	$
Receitas		
Vendas de edifício	131 150 000	
Parquímetros	3 607 832	
Silo	23 921 633	158 679 465
Outras receitas		
Receitas diversas		640 468
Receitas de exercícios anteriores (Nota 4)		14 336 860
		173 656 793
Despesas		
Custos das vendas	(126 680 544)	
Despesas c/operações (Nota 5)	(22 376 905)	
Exclusivo	(2 759 215)	(151 816 664)
Despesas de exercícios anteriores (Nota 4)		(10 776 295)
Resultado antes do imposto		11 063 834
Menos: Provisão para o imposto complementar	(1 742 554)	
Imposto complementar (Nota 7)	(547 624)	(2 290 178)
Resultados depois do imposto		8 773 656

Relatório do Conselho de Administração referente ao exercício de 1996

A recessão económica que se tem mantido ao longo dos últimos anos, nomeadamente no sector da construção civil e actividades conexas, tem conduzido a dificuldades acrescidas na gestão e rentabilização dos meios disponíveis. Continuamos com grande empenhamento a conjugar esforços para manter uma exploração económica e financeira equilibradas, um serviço de estacionamento de qualidade, uma melhor oferta e melhor racionalização do estacionamento público.

O auto-silo Pak Kai (Espaço Sintra) entrou em funcionamento no mês de Janeiro de 1996. Com a conclusão deste auto-silo, que representou um investimento de MOP 48 974 920,24, a CPM passou a dispor de 7 auto-silos próprios.

A empresa continua a assegurar a exploração de três auto-silos pertencentes ao Governo de Macau e parquímetros na via pública.

Foi possível chegar a acordo com o Governo de Macau, para a divisão das receitas dos três auto-silos, pertença do Território, para os anos de 1994 e 1995.

Acerca do auto-silo do Porto Interior, a CPM sempre desejou honrar o contrato assinado com o Governo de Macau e em tempo publicado no *Boletim Oficial*. Consideramos esta infra-estrutura indispensável para uma melhor regularização do trânsito nesta zona da cidade.

Tiveram início negociações com o Governo de Macau para alterações aos regulamentos de exploração dos auto-silos e actualização de tarifas, não se tendo obtido ainda acordo nestas matérias.

As receitas totais de exploração foram de MOP 173 656 793,00, e os custos totais de MOP 164 883 137,00.

O resultado líquido apurado no exercício no valor de MOP 8 773 656,00, deve-se ao facto de haver lugar ao apuramento de resultados no exercício de actividades de estacionamento em auto-silos próprios, parquímetros, auto-silos do Governo de Macau e ainda resultados da venda de apartamentos.

As receitas provenientes da exploração das actividades de estacionamento público em auto-silos próprios e parquímetros na via pública registaram no exercício um valor de MOP 28 169 932,24, correspondendo a um crescimento de 6,9% relativamente ao exercício anterior. Este crescimento deveu-se essencialmente à entrada em funcionamento do auto-silo Pak Kai (Espaço Sintra). Por outro lado os custos de exploração destas mesmas actividades foram de MOP 27 426 298,00, representando um crescimento de 5,5% relativamente ao exercício anterior.

Apresentamos o nosso reconhecimento a todos os colaboradores da CPM que, com o seu empenhamento e dedicação, permitiram que a empresa mantivesse um crescimento significativo e possa oferecer um serviço, cada vez melhor, de estacionamento público no território de Macau.

Macau, aos 14 de Abril de 1997.

O Conselho de Administração,

(*Assinatura ilegível*)

Parecer do Conselho Fiscal

Após análise do relatório de contas e do Conselho de Administração da Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., referente ao ano de 1996, este Conselho aprovou, por unanimidade, o referido relatório.

Macau, aos 14 de Abril de 1997.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chen Zhenmin*.

澳門泊車管理有限公司

資產負債表（以澳門幣顯示）一九九六年十二月三十一日

	$	$
流動資產：		
現金及活期存款	227, 603	
應收賬款	30, 330, 588	
暫付款	367, 247	
存出保証金	105, 434	
預付費用	363, 934	
未完成工程	1, 516, 570	
遞延費用（註釋1）	5, 524, 899	38, 436, 275
固定資產（註釋2）		30, 497, 897
		68, 934, 172
流動負債		
銀行貸款	4, 031, 303	
應付賬款	8, 555, 597	
應付費用	575, 374	
暫收款	975, 606	
預收款項	2, 128, 389	
應付專營稅	6, 562, 941	
遞延收入（註釋1）	10, 460, 936	
所得補充稅備用金	1, 742, 554	35, 032, 700
資本（註釋3）		10, 000, 000
法定及自定儲備		1, 192, 594
累積盈餘	13, 935, 222	
本年盈餘	8, 773, 656	22, 708, 878
		68, 934, 172

董事　馬有禮

José de Oliveira Maio

核數師　崔世昌

損益表（以澳門幣顯示）一九九六年一月一日至十二月三十一日

	$	$
主要收益：		
樓宇銷售	131, 150, 000	
咪錶	3, 607, 832	
停車場	23, 921, 633	158, 679, 465
其它收益——什項收入		640, 468
前期收益（註釋4）		14, 336, 860
		173, 656, 793
成本及費用		
樓宇成本	（126, 680, 544）	
管理及銷售費用（註釋4）	（22, 376, 905）	
專營稅（註釋6）	(2, 759, 215）	（151, 816, 664）
前期費用（註釋4）		（10, 776, 295）
本年度稅前盈利		11, 063, 834
減：所得補充稅——本年備用金	（1, 742, 554）	
所得補充稅——歷年（註釋7）	(547, 624)	（2, 290, 178）
本年度除稅後盈餘		8, 773, 656

1996年經營報告

1996年澳門建築業及相關行業發展放緩，為CPM帶來了經營效益的困難。儘管如此，我們盡最大努力，以取得經濟、財政的平衡，提供優良泊車服務及更多公眾泊位。

柏佳車場於1996年1月中開始公眾泊車服務，CPM此項目總投資為MOP48, 974, 920.24。至此，CPM經營自建公眾車場7座、政府車場3座、並經營街道咪錶泊位及街道留用泊車位。

CPM同政府就3間政府車場1994及1995年專營稅達成協議。

CPM一向要求忠於同政府簽署的並早已在憲報上刊登的內港碼頭停車場合約。此車場對整治該區交通有重要意義。

CPM就關於修改車場使用條例以及調整泊車收費等問題同政府幾經商談，尚未取得協議。

96年CPM營業總收入為MOP173, 656, 793.00

96年CPM營業總支出為MOP164, 883, 137.00

96年CPM盈利為MOP 8, 773, 656.00。該盈利為包括96年CPM經營車場、街道咪錶、街道留用位和3座政府車場94、95年經營利潤、以及CPM出售停車場上蓋住宅單位的利潤總和。

僅就96年公眾泊車經營，CPM 7座車場、街道咪錶及留用泊位之泊車經營總收入為MOP 28, 169, 932.24，較上年度增加6.93%。主要原因是柏佳車場投入營業，增加了208個車位。泊車經營費用總支出為MOP 27, 426, 298.00，較上年增加5.5%。

在此，董事會對CPM的合作者及公司廣大員工謹表感謝。有賴於廣大員工的勤奮工作與奉獻精神，使公司業務得以發展，為公眾提供日益增加的高質素的泊車服務。

一九九七年四月十四日

CPM董事會

監 事 會 報 告

本會經審核，完全同意董事會關於1996年度財務、行政的報告。

一九九七年四月十四日

澳門泊車管理公司監事會　Chen Zhenmin

(Custo desta publicação $ 6 685,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.

澳門商業銀行

Sucursal de Macau

澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金			
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	295,618.63		295,618.63
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	85,074.20		85,074.20
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	47.75		47.75
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款			
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	50,000,000.00		50,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款			
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
DEVEDORES 債務人			
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備			
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬			
TOTAIS 總 額	50,380,740.58	0.00	50,380,740.58

PASSIVO 負債	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	31,017,566.58
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR 外地信用機構資金	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	
CREDORES 債權人	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	97,736.50
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	
CAPITAL 股本	
RESERVAS 儲備	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	19,265,437.50
TOTAIS 總額	50,380,740.58

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	309,000,000.00

O Director da Contabilidade,
副總經理會計審核

António C. C. Modesto

A Direcção da Sucursal,
總經理

Leonel L. G. Costa
Renato M. F. Feitor

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	
負債業務成本	57,696,658.45	資產業務收益	36,885,095.10
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	
人事費用		銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS DE		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		其他銀行業務收益	8,178,954.14
董事及監察會開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS		PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
職員開支		證券及財務投資收益	26,819,337.99
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	
固定職員福利		其他銀行收益	6,339,720.96
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事費用		非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應		營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
第三者提供之勞務	757,844.20		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS			
其他銀行費用	83,772.42		
IMPOSTOS			
稅項	386,390.00		
CUSTOS INORGÂNICOS			
非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES			
折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES			
備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO			
營業利潤	19,298,443.12		
TOTAL 總額	78,223,108.19	TOTAL 總額	78,223,108.19

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,298,443.12
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	684,926.62	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	651,921.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款		PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	19,265,437.50	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	19,950,364.12	TOTAL 總額	19,950,364.12

O Director da Contabilidade,
副總經理會計審核

António C. C. Modesto

A Direcção da Sucursal,
總經理

Leonel L. G. Costa
Renato M. F. Feitor

Relatório da actividade da Sucursal de Macau do Banco Comercial de Macau, S.A.

Durante o exercício de 1996, e no seguimento da constituição, em1995, do Banco Comercial de Macau (Ásia), a actividade da Sucursal de Macau do Banco Comercial de Macau, S.A. foi orientada no sentido da transferência dos activos remanescentes para outras instituições do universo BCP/ /Atlântico.

A Sucursal terminou o exercício com um activo de apenas 504,4 milhões de patacas, tendo registado, no exercício, um resultado líquido de 19 265 milhares de patacas.

A Direcção da Sucursal

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banco Comercial de Macau, S.A.

Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 22 de Fevereiro de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick
Macau, aos 22 de Fevereiro de 1997.

一九九六年度業務報告

在一九九六年度，澳門商業銀行（澳門分行）隨著澳門商業銀行（亞洲）有限公司於一九九五年成立以後，逐漸將餘下的資產轉到BCP/Atlântico集團的其他公司。

本年度的資產淨值為澳門幣五仟零四拾萬元，和營業結果達澳門幣壹仟九佰貳拾陸萬五仟元。

澳門分行總經理

核數師報告

致澳門商業銀行董事會
澳門商業銀行——澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行——澳門分行截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年二月二十二日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行
一九九七年二月二十二日於澳門

(Custo desta publicação $ 7 640,00)

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

中國銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	$168,946,640.15		$168,946,640.15
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	449,177,362.36		449,177,362.36
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU 澳門政府債券	754,825,642.33		754,825,642.33
VALORES A COBRAR 應收賬項	841,341.53		841,341.53
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	8,680,348.77		8,680,348.77
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,271,394,274.52		5,271,394,274.52
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	9,979.50		9,979.50
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	17,243,300,294.34	247,060,107.72	16,996,240,186.62
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	7,374,517,899.21		7,374,517,899.21
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	2,442,213,309.50		2,442,213,309.50
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	1,257,152,673.13		1,257,152,673.13
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	12,194,580.84		12,194,580.84
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	77,013,615.00		77,013,615.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	65,639,350.90		65,639,350.90
IMÓVEIS 不動產	526,287,241.10	150,615,952.32	375,671,288.78
EQUIPAMENTO 設備	205,942,749.64	163,033,855.68	42,908,893.96
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用	83,461,530.03	75,836,399.46	7,625,130.57
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	91,062,719.98		91,062,719.98
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	135,720.40	135,720.40	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,431,364,275.81		1,431,364,275.81
TOTAIS 總額	$37,464,161,549.04	$636,682,035.58	$36,827,479,513.46

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣		$789,192,000.00
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	$8,255,190,746.19	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	6,433,380.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	21,032,793,109.70	29,294,417,235.89
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	631,994,438.02	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	2,023,576,856.80	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	48,489,597.26	
CREDORES 債權人	349,220,368.38	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	18,796,152.17	3,072,077,412.63
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,929,312,877.94	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	300,415,723.16	
FUNDO DE MANEIO 營運資金	1,032,600,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		3,262,328,601.10
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		409,464,263.84
TOTAIS 總額		$36,827,479,513.46

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	$746,407,819.05
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	45,616,747,498.17
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	5,386,425,900.67
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	1,219,267,611.40
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	829,720,601.57
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	1,864,208,000.00
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,273,213,746.21
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	807,869,760.27
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	621,123,483.35

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	$1,613,202,311.11	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	$2,187,212,473.21
負債業務成本		資產業務收益	
CUSTOS COM PESSOAL :		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	52,042,105.72
人事費用		銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	101,541,822.81
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		其他銀行業務收益	
董事及監察會開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	166,360,476.45	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	122,230,363.94
職員開支		證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS	27,960,405.78	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	15,402,078.17
固定職員福利		其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	24,823,406.40
其他人事費用		非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	16,327,568.61	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應		營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	43,602,789.87		
第三者提供之勞務			
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	7,582,868.52		
其他銀行費用			
IMPOSTOS	6,185,095.60		
稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS	606,701.73		
非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	45,540,596.96		
折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	82,990,000.00		
備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	492,893,435.62		
營業利潤			
TOTAL 總額	$2,503,252,250.25	TOTAL 總額	$2,503,252,250.25

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	$492,893,435.62
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	$15,182,503.44	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	6,813.34	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	206,000.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	68,445,855.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	409,464,263.84	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	$493,099,435.62	TOTAL 總額	$493,099,435.62

O Administrador,
行政委員會之委員

Wang Zhen-Jun

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Iun Fok-Wo

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1996

Em 1996, este Banco, dedicado com todos os esforços, à concretização das directivas emanadas da Sede de «Consolidação, Melhoramento, Elevação e Exploração» e ao cumprimento das recomendações e exigências formuladas pela «Direcção Regional do Banco da China em Hong Kong e Macau», desenvolveu activamente os trabalhos, considerando constantemente como suas tarefas essenciais «promover a gestão, reforçar a administração e elevar a eficiência», de que resultaram o progresso baseado na segurança e crescimento continuado dos rendimentos.

Este Banco que tem sempre prestado grande atenção aos serviços bancários bem diversificados aos diversos sectores sociais de Macau, pôs, no ano passado, à disposição do público uma nova série de facilidades de prestações destinadas aos créditos favoráveis a aquisição de habitações, designada por «Chi Ip Tong», além de uma nova modalidade de depósitos a prazo, designada por «Kei Kun Pou», ao mesmo tempo de conseguir o melhoramento dos trabalhos nas outras áreas. Em particular, este Banco emitiu com sucesso as notas de vinte patacas, o que abriu uma nova página na História da emisssão fiduciária em Macau.

Em 1997, este Banco, tirando proveito das experiências já adquiridas, irá promover ainda a qualidade de serviços, procurar fazer novas iniciativas e elevar sem cessar o nível de todos os trabalhos, dando assim contributos ainda maiores para a estabilidade e desenvolvimento da economia e do sector financeiro de Macau.

O Director-Geral,
Wang Zhen-Jun

業 務 發 展 簡 報

一九九六年，本行認真貫徹總行提出的〝鞏固、改善、提高、開拓〞的指導方針，嚴格執行〝港澳管理處〞的各項規定和要求，緊緊圍繞〝改善經營、加強管理、提高效益〞這一中心任務，積極開展工作，穩中求進，盈利得到持續增長。

本行一向注重為澳門社會各界提供多元化的銀行服務，年內推出了〝置業通〞買樓分期貸款系列服務和〝期權寶〞業務，獲得了良好的社會反響。此外，對其它各項業務進行了一系列的改善工作，並圓滿完成了發行中國銀行二十元澳門元鈔票的任務，為澳門貨幣發行史上又寫下了新的一頁。

一九九七年將繼續總結經驗，改善服務、積極創新、不斷提高各項工作水平，為澳門經濟、金融穩定發展做出更大貢獻。

總經理　王振鈞

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banco da China

Banco da China — Sucursal de Macau

Já examinámos as contas do Banco da China — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 24 de Abril de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

Macau, aos 24 de Abril de 1997.

Auditor inscrito em Macau,
Iong Hin

核 數 師 報 告

致中國銀行董事會
中國銀行——澳門分行

本核數師已完成審核中國銀行澳門分行截至一九九六年十二月三十一日止年度之帳項，並於一九九七年四月二十四日就此帳項作出無保留意見之審核報告。

本核數師認為，隨附基於上述帳項編制之帳項概要係與上述帳項相符。

為更全面了解該分行期內之財務狀況及經營業績，帳項概要應與相應經審核之年度帳項一併參閱。

一九九七年四月二十四日於澳門

澳門註冊核數師　容顯

(Custo desta publicação $ 10 505,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

澳門商業銀行（亞洲）有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VÁLIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	39,063,382.17		39,063,382.17
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	77,083,252.56		77,083,252.56
VALORES A COBRAR 應收賬項	24,989,202.94		24,989,202.94
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	6,832,907.57		6,832,907.57
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	14,201,948.84		14,201,948.84
OUTROS VALORES 其他流動資產	608,619.00		608,619.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,734,917,245.24	37,433,001.28	2,697,484,243.96
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	652,919,902.08		652,919,902.08
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	2,318,949,239.97		2,318,949,239.97
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	236,474,898.31		236,474,898.31
DEVEDORES 債務人	33,830,455.35		33,830,455.35
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	44,428,477.75		44,428,477.75
IMÓVEIS 不動產	62,139,992.20	7,483,088.42	54,656,903.78
EQUIPAMENTO 設備	36,184,267.47	25,673,175.00	10,511,092.47
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用	16,545,996.65	15,678,851.14	867,145.51
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	16,129,830.24	13,592,358.28	2,537,471.96
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	0.00		0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	567,419.45		567,419.45
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	44,214,695.64		44,214,695.64
TOTAIS 總 額	6,360,081,733.43	99,860,474.12	6,260,221,259.31

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM		
活期存款	748,461,689.73	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO		
通知存款	5,002,400.55	
DEPÓSITOS A PRAZO		
定期存款	3,949,798,901.67	4,703,262,991.95
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
本地信用機構資金	21,875,968.70	
RECURSOS DE INSTITUICOES DE CRÉDITO NO EXTERIOR		
外地信用機構資金	1,027,765,020.36	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
外幣借款	0.00	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		
應付支票及票據	2,967,443.43	
CREDORES		
債權人	39,531,829.57	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
各項負債	11,397,325.47	1,103,537,587.53
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		
內部及調整賬		48,577,923.58
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		
各項風險備用金		37,186,185.25
CAPITAL		
股本	225,000,000.00	
RESERVAS		
儲備	61,417,183.10	286,417,183.10
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
本年營業結果		81,239,387.90
TOTAIS 總額		6,260,221,259.31

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	211,799.65
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	
代收賬	4,657,146.26
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	
抵押賬	6,591,289,225.90
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	
保證及擔保付款	483,027,320.71
CRÉDITOS ABERTOS	
信用狀	161,100,752.04
COMPRAS A PRAZO	
期貨買入	758,449,871.61
VENDAS A PRAZO	
期貨賣出	755,430,543.69
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
其他備查賬	3,451,522,380.11

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	
負債業務成本	340,190,810.67	資產業務收益	483,449,301.80
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	
人事費用		銀行服務收益	7,660,736.91
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZACAO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
		其他銀行業務收益	22,743,291.43
董事及監察會開支	4,089,924.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS			
職員開支	38,599,991.54	證券及財務投資收益	14,732,011.88
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	
固定職員福利	4,362,917.25	其他銀行收益	20,466,379.56
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事費用	1,162,219.46	非正常業務收益	1,955,742.50
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	3,086,191.66	營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
第三者提供之勞務	21,581,901.34		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS			
其他銀行費用	2,424,062.73		
IMPOSTOS			
稅項	712,092.50		
CUSTOS INORGÂNICOS			
非正常業務費用	177,400.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES			
折舊撥款	8,283,304.96		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES			
備用金之撥款	39,153,620.30		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO			
營業利潤	87,183,027.67		
TOTAL 總額	551,007,464.08	TOTAL 總額	551,007,464.08

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	87,183,027.67
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	186,468.53	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	63,818.56
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	2,254,970.58	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	95,800.00
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,661,819.22	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	81,239,387.90		
TOTAL 總額	87,342,646.23	TOTAL 總額	87,342,646.23

O Director da Contabilidade,
副總經理會計審核
António C. C. Modesto

O Conselho de Administração,
董事會
Rui M. M. Semedo
Leonel L. G. Costa
Renato M. F. Feitor

Síntese do relatório da actividade do BCM Ásia em 1996

Apesar da conjuntura económica ainda relativamente desfavorável que se verificou em 1996, o BCM Ásia registou uma evolução positiva do seu negócio, conseguindo um nível de resultados bastante satisfatório, ao mesmo tempo que mantém um adequado equilíbrio nos rácios financeiros principais

Na carteira de crédito verificou-se um incremento de 13,2%, de 2 416,7 milhões de MOP no final de 1995 para 2 734,9 milhões de MOP em 31 de Dezembro. Para tal contribuiu, entre outros factores, o maior dinamismo que o Banco conseguiu imprimir à sua actividade na área do crédito à habitação. habitação.

O Banco registou igualmente uma evolução positiva no processamento de operações de comércio externo, actividade em que conseguiu um crescimento da ordem de 4% no valor global das transacções — exportação e importação —, a despeito de o comércio externo de Macau, no seu todo, ter registado uma ligeira quebra.

A expansão do crédito fez-se em simultâneo com uma redução do nível total dos depósitos de clientes, que passaram de 5 195,4 milhões de MOP no final de 1995 para 4 703,3 milhões em 31 de Dezembro de 1996. Deste modo o Banco corrigiu a situação de excesso de liquidez em que se encontrava no fim do ano anterior, altura em que o rácio do crédito a clientes sobre os depósitos a clientes era de apenas 46,5%, tendo subido para 58,1% no final de 1996, o que traduz uma situação de maior equilíbrio. A redução dos depósitos foi efectuada sobretudo durante o primeiro semestre, através da não renovação de depósitos a prazo de custo relativamente elevado.

Apesar do esforço financeiro que o Banco tem vindo a fazer na renovação das suas instalações, na modernização e melhoria dos seus sistemas e na formação de pessoal, a evolução favorável dos negócios permitiu terminar o ano com um resultado positivo, líquido de impostos, de cerca de 81 milhões de patacas, que corresponde a uma rentabilidade dos capitais próprios de 24,32%, nível de rentabilidade bastante satisfatório pelos padrões regionais e internacionais.

O «cash-flow» a que está associado esse resultado foi de 128,7 milhões de patacas, permitindo um reforço significativo das provisões para riscos bancários gerais.

No nível de resultados referido não teve ainda praticamente qualquer expressão a integração da quota-parte dos resultados declarados da Companhia de Seguros de Macau, que decorre da participação do BCM (Ásia) na aquisição da maioria das acções dessa companhia pelo Grupo BCP/ /Atlântico — ficando o Banco a deter 28,5% do capital da CSM — dado que essa aquisição se verificou já em Dezembro. A aquisição da maioria do capital da CSM pelo Grupo vai naturalmente permitir a exploração de sinergias entre o BCM (Ásia) e a CSM, com benefícios mútuos e vantagens para os clientes.

Finalmente, refira-se a manutenção pelo Banco da equilibrada estrutura financeira que tem caracterizado a operação do BCM em Macau, facto que está bem reflectido no valor do rácio de solvabilidade de 10,71%, e no elevado valor da posição interbancária líquida (isto é, depósitos e aplicações noutros bancos menos responsabilidades para com outros bancos), a qual atingia 2 020,3 milhões de MOP.

Em 1997 o Banco vai dar continuidade ao esforço de modernização que tem vindo a fazer, no sentido de melhorar o serviço que presta aos clientes, e que inclui a abertura — que teve lugar em Janeiro — de uma sucursal de «private banking», a comercialização de fundos de investimento da Fidelity, o lançamento de um cartão de crédito e o início de uma operação de banca telefónica, para além da abertura de duas novas agências.

Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

O Conselho de Administração

Relatório e parecer do Conselho Fiscal

1. Nos termos da lei e dos estatutos, o Conselho Fiscal do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., apresenta o relatório da sua actividade e o parecer sobre os documentos de prestação de contas referentes a 1996, apresentados pelo Conselho de Administração.

2. O ano de 1996 correspondeu ao primeiro exercício completo do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., no seguimento da actividade que vinha sendo desenvolvida no Território pelo Banco Comercial de Macau, S.A.

3. O resultado líquido do exercício cifrou-se em 81,239 milhares de patacas, tendo no fim de 1996 o activo ascendido a 6 260 221 milhares de patacas e o capital próprio atingido o montante de 367 656 milhares de patacas.

4. O Conselho Fiscal acompanhou a actividade do Banco e a sua gestão, realizou localmente diversos trabalhos no âmbito das suas funções, reuniu com os auditores externos e obteve do Conselho de Administração e dos Serviços as informações e os esclarecimentos solicitados.

5. Examinámos os relatórios elaborados pelos auditores externos, designadamente sobre as contas finais do exercício de 1996, onde não são relevadas quaisquer qualificações.

6. A análise do relatório do Conselho de Administração e das Contas permite-nos emitir a opinião de que estes documentos exprimem de forma adequada a actividade do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., em 1996 e a sua situação patrimonial no fim desse ano.

7. Nestas condições, o Conselho Fiscal é de parecer que merecem aprovação o relatório e as contas e a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1996 apresentados pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 20 de Fevereiro de 1997.

O Conselho Fiscal do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

Dr. Pedro João Reis de Matos Silva (Presidente)
Dr. José Rodrigues de Jesus (Vice-presidente)
Eng. Raimundo Arrais do Rosário (Vogal)

一九九六年業務及結果

雖然一九九六年的整體經濟較差，但本行業務仍有良好進展，業績相當令人滿意，主要財務比率亦維持適當平衡。

客戶貸款增加了13.2%，由一九九五年底的澳門幣二十四億一千六百七十萬元增至去年十二月三十一日的二十七億三千四百九十萬元。除其他因素外，促進增長的主要原因是本行大力進行房屋信貸業務。

押匯業務方面亦有長足進展。雖然澳門對外貿易整體表現略為下降，但本行的進出口押匯業務額有4%左右的增長。

在客戶貸款增加的同時，客戶存款總額則有所下降，由一九九五年底的澳門幣五十一億九千五百四十萬元降至一九九六年十二月三十一日的四十七億零九百九十萬元。因此，上一年度本行流動資金過多的情況得以改善，當時，貸給客戶的總額只是客戶存款的46.5%，一九九六年底增至58.1%，比例更為均衡。存款減少的原因主要是在上半年一些定期存款沒有續期，而這些存款的成本是較高的。

雖然本行耗資於設施的更新、系統的現代化和改善，以及員工的培訓，但業務的增長令年度告終時有澳門幣八千一百萬元左右的除稅後利潤，相當於本身資金收益的24.32%，這個百份率無論以地區或國際水平來說，都相當令人滿意。

與這個業績相關的流動資金為澳門幣一億二千八百七十萬元，令一般銀行風險的各項準備金大大提高。

本行與葡萄牙商業銀行/葡國第一銀行集團一同購入了澳門保險有限公司大部份股份。上述業績水平尚未計算澳門保險有限公司公佈的業績中本行所佔的部份 -- 本行擁有該保險公司25%的股份 -- 因為購入此等股份時已是十二月。集團購入澳門保險有限公司的大部份股份自然令本行和該保險公司的業務相輔相承，對兩者均為有利，同時亦令客戶得益。

最後，值得一提的是本行在澳門經營以來一向保持的財政平衡的特徵，此點反影於10.72%的償付能力比率上，以及高額的同業拆放盈餘（存放於同業的存款減同業在本行的存款），此方面的金額達澳門幣二十億零二千零三十萬元。

本行於一九九七年繼續致力進行現代化，以提高客戶服務質素，包括開設一家分行進行「個人銀行」業務 -- 已於一月份實現 -- ，代售富達投資基金，推出一張信用咭，以及開展電話銀行服務。此外，還會開設兩間新分行。

董事會

監 事 會 報 告 及 意 見

各位股東：

一、按法律及本公司章程規定，澳門商業銀行（亞洲）有限公司監事會提交工作報告，並對董事會一九九六年的賬目文件發表意見。

二、一九九六年是澳門商業銀行（亞洲）有限公司繼承澳門商業銀行在澳門開展的業務後的第一個完整年度。

三、年度的營業結果為澳門幣八千一百二十三萬九千元，九六年底資產增至澳門幣六十二億六千零二十二萬一千元，本身資金達澳門幣三億六千七百六十五萬六千元。

四、監事會注視本行的業務和管理，在本澳進行了其職責範圍內的各項工作，與獨立核數師舉行會議，並獲董事會和本行各部門提供本監事會要求的資料和說明。

五、監事會審核了獨立核數師的報告，包括一九九六年度的最終賬目，該份報告意見中肯。

六、經審核董事會的報告和賬目後，監事會肯定，這些文件適當反映本行一九九六年度的業務和該年年底的資產狀況。

七、因此，監事會認為，董事會提交的報告、賬目和一九九六年營業結果的分配建議應獲通過。

一九九七年二月二十日於澳門

監事會 主席 Dr. Pedro João Reis de Matos Silva

副主席 Dr. José Rodrigues de Jesus

監事 羅立民

Relatório dos auditores

Aos Accionistas do
Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L. referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 14 de Fevereiro de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultam.

Para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações do Banco, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick e Associados

Macau, aos 14 de Fevereiro de 1997.

核數師報告

致澳門商業銀行（亞洲）有限公司股東

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行（亞洲）有限公司截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年二月十四日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該銀行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

一九九七年二月十四日於澳門

畢馬域會計師行

Instituições em que o Bando detém participações superiores a 5% do respectivo capital

在信用機構中銀行持有超過有關資本 5%

Nome das Instituições	機構名稱	Percentagem 百分率
- Companhia de Seguros Macau, SARL	澳門保險公司	28,5
- BCM - Consultoria e Investimentos, Lda.	BCM 顧問投資有限公司	25,0
- SEAP - Serviços, Administração e Participações, Lda.		20,0
- Liu's Technology Ltd.	康澤科技	10,0

Accionistas qualificados

主要股東

Nome do Accionista	股東名稱	N°. de Acções 持股量	Percentagem 百分率
- Banco Comercial de Macau, SA.	澳門商業銀行	898 847	99,872

Órgãos Sociais

領導機構

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		股東大會執行委員會	
Presidente	Dr. Leonel Alberto Alves	主席	欧安利
Secretário	Sr. Liu Chak Wan	秘書	廖澤雲
Secretário	Sr. Ma Iao Lai	秘書	馬有禮

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		董事會	
Presidente	Dr. Manuel Ferro da Silva Meneses	主席	萬智華
Administrador	Sr. Jorge Malta de Matos Pacheco	董事	柏佐治
Administrador	Sr. Leonel Leonardo Guerreiro da Costa	董事	高仕達
Administrador	Dr. Renato Manuel Ferreira Feitor	董事	陶建立
Administrador	Dr. Rui Manuel Morganho Semedo	董事	賽明多

CONSELHO FISCAL		監事會	
Presidente	Dr. Pedro João Reis de Matos Silva	主席	
Vice-Presidente	Dr. José Rodrigues de Jesus	副主席	
Vogal	Eng°. Raimundo Arrais do Rosário	監事	羅立民

(Custo desta Publicação $ 12 415,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1996, 2.ª ed.). ..... $ 30,00

Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 90,00

Código Penal (ed. bilíngue, 1995). $ 90,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho – Segunda Revisão da Constituição). ..... $ 40,00

Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 25,00

Dicionário de Chinês-Português:

Formato escolar (brochura) ... $ 60,00

Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:

Formato escolar (encadernado) $ 150,00

Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). ..... $ 50,00

Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996). ..... $ 45,00

Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilíngue, 1996). ..... $ 25,00

Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996). ..... $ 55,00

Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue). ..... $ 15,00

Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 50,00

Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996). . $ 90,00

Processo de Integração (colectânea de legislação). ..... $ 85,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). ..... $ 40,00

Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994). ..... $ 85,00

Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). . $ 20,00

Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 30,00

Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993). ... $ 35,00

Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 120,00

Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 60,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). .. $ 8,00

Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995) . ..... $ 80,00

Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). ..... $ 50,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994). . $ 15,00

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

求諮法律／司法援助
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

司法官培訓中心
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

道路法典
（雙語版，一九九三年） ..... $ 65.00

行政程序法典
（第二版，雙語版，一九九六年） ..... $ 30.00

刑事訴訟法典
（雙語版，一九九六年） ..... $ 90.00

刑法典
（雙語版，一九九五年） ..... $ 90.00

葡萄牙共和國國家基本法
（一九八九年七月八日第1／89號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂） ..... $ 40.00

澳門問題的聯合聲明
（雙語版，一九九五年） ..... $ 25.00

中葡字典
普通裝 ..... $ 60.00
袖珍裝 ..... $ 35.00

葡中字典
精裝 ..... $ 150.00
袖珍裝（一九九六年再版） ..... $ 50.00

律師通則
（雙語版，一九九六年） ..... $ 45.00

澳門組織章程
（第四版，雙語版，一九九六年） ..... $ 25.00

選舉法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 55.00

單行刑事法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

國籍法
（雙語版） ..... $ 15.00

土地法
（雙語版，一九九五年） ..... $ 50.00

澳門司法組織
（第三版，雙語版，一九九六年） ..... $ 90.00

納入編制
（法例匯編） ..... $ 85.00

都市不動產租賃制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 40.00

年假、缺勤、無薪假及特別假之制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 30.00

公職法律制度
（一九九四年） ..... $ 85.00

分層樓宇法律制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

監獄制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 30.00

立法會章程
（雙語版，一九九三年） ..... $ 35.00

澳門供排水規章
（雙語版，一九九六年） ..... $ 120.00

地工技術規章
（雙語版，一九九六年） ..... $ 60.00

按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程
（雙語版，一九九六年） ..... $ 8.00

防火規章
（雙語版，一九九五年） ..... $ 80.00

屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章
（雙語版，一九九七年） ..... $ 50.00

勞資關係——法律制度
（雙語版，一九九四年） ..... $ 15.00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 100,00
每份價銀一百元正